

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №	
------------------------------------	--

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA EMISSÃO E FORNECIMENTO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/01.00021 - PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidad	de sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na	cidade
de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº	, neste
ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carto	eira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºreside	ente e
domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa	
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na	, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº	,
expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nºresidente e domicil	iado(a)
em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔN	ICO Nº
22/01.00021 - PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no □	D.O.U.,
resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunc	iadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para emissão e fornecimento, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender à programação dos eventos FICA e CANTO DA PRIMAVERA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	UNIDADE ORGANIZACIONAL/ EVENTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do projeto CANTO DA PRIMAVERA 2022, âmbito nacional.	4	UND	SESC CENTRO / CANTO DA PRIMAVERA	R\$ -	R\$ -



_	1	<u> </u>		1		T	
	2	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do projeto CANTO DA PRIMAVERA 2022, âmbito nacional.	4	UND	SESC CENTRO / CANTO DA PRIMAVERA	R\$ -	R\$ -
	3	Bagagens (ida e volta) extras que serão utilizadas para atendimento da programação do Projeto CANTO DA PRIMAVERA 2022, âmbito nacional.	4	UND	SESC CENTRO / CANTO DA PRIMAVERA	R\$ -	R\$ -
	4	Assentos confortos (ida e volta) que serão utilizadas para atendimento da programação dos projetos CANTO DA PRIMAVERA 2022, âmbito nacional.	4	UND	SESC CENTRO / CANTO DA PRIMAVERA	R\$ -	R\$ -
2	5	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no âmbito nacional.	30	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -
2	6	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival	30	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -



		I				T	1
		Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no âmbito nacional.					
	7	Passagens Aéreas ida e volta, mais taxas de embarque que serão utilizados para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no âmbito internacional.	5	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -
	8	Agenciamento de viagem – emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas – ida e volta, para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no âmbito internacional.	5	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -
	9	Bagagens (ida e volta) extras que serão utilizadas para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, no âmbito nacional.	15	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -
	10	Assentos confortos (ida e volta) que serão utilizadas para atendimento da programação do projeto FICA - 23º Festival	10	UND	SESC CENTRO / FICA	R\$ -	R\$ -



Internacional de		
Cinema e Vídeo		
Ambiental, no		
Ambiental, no âmbito nacional.		

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	é		(_)	,	com	início	na	data	de
	/	J		e encerra	amento	em	_/_	/	/		_, prorre	ogáve	l med	iante	e adi	tivo
conti	ratua	l, em a	cord	lo com o a	rt. 26,	parágrafo	úni	co d	a Res	sol	ução Ses	c nº 1	.252/2	012	-CN	

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00021-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Contratação de serviço pelo período do projeto, executado de acordo com a necessidade do Sesc Goiás.
- 4.2. As passagens oferecidas para o Sesc Goiás deverão priorizar sempre as tarifas mais econômicas disponibilizadas pelas companhias aéreas para o tipo de demanda.
- 4.3. As passagens a serem fornecidas deverão atender às datas, aos horários e aos voos estabelecidos por livre escolha do Sesc GO, de acordo com a quantidade de integrantes do grupo solicitado.
- 4.4. O quantitativo estimado para a emissão refere-se a:
- 4.4.1. Passagens aéreas nacionais, e o valor a ser repassado à contratada será composto por tarifa aérea (A) + taxa (s) de embarque (B) + custo de emissão (C), para o lote 1;
- 4.4.2. Passagens aéreas nacionais ou internacionais, e o valor a ser repassado à contratada será composto por tarifa aérea (A) + taxa (s) de embarque (B) + custo de emissão (C), para o lote 2.
- 4.5. O custo de emissão deverá ser fixo e não relacionado à tarifa aérea (A).
- 4.6. Quando necessário será adicionado Bagagens extras e Assento conforto.
- 4.7. A tarifa aérea (A) oferecida pela contratada, não poderá apresentar valor superior ao constante no site das companhias aéreas consideradas as mesmas condições de voos, horários, classes tarifárias, franquias de bagagens e demais políticas previstas.
- 4.8. As passagens oferecidas para o Sesc Goiás deverão priorizar sempre as tarifas mais econômicas disponibilizadas pelas companhias aéreas para o tipo de demanda.



- 4.9. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao Sesc Goiás.
- 4.10. A consulta das tarifas para emissões de passagens individuais deverá ocorrer através de acesso eletrônico ao Self Booking disponibilizado pela contratada, por meio de senhas.
- 4.11. A emissão dos bilhetes pela contratada, dar-se-á somente mediante a autorização do Sesc Goiás, através dos instrumentos/procedimentos estabelecidos entre as partes.
- 4.12. A contratada deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas.
- 4.13. As passagens emitidas deverão atender às datas, horários e voos estabelecidos, conforme escolha do Sesc Goiás.
- 4.14. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA SER.
- 4.15. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA SER.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
- a) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)
 Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central
 CEP: 74.030-090 / Goiânia-GO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de um responsável especialmente designado.
- 7.2 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.3 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 7.4 Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.
- 7.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.6 O contratante reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico **"3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS"** do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2 Deverá auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens extraviadas pelas companhias aéreas.
- 8.3 Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via fone / e-mail / aplicativo de comunicação, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando também, a emissão de bilhetes de passagens aéreas a quaisquer momentos.
- 8.4 A contratada deverá fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitados pelo Sesc Goiás.
- 8.5 A contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, disponibilizar à contratante o acesso ao *Self Booking*, com o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) senhas de acesso.
- 8.6 A contratada deverá proporcionar treinamento para o uso do sistema, aos funcionários indicados pela contratante, imediatamente após a liberação do acesso, com vistas à sua correta e efetiva utilização, podendo a critério e necessidade do contratante solicitar o treinamento *in loco*.
- 8.7 A contratada deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01 (uma) hora para as reservas de urgência, a partir da autorização do Sesc Goiás.



- 8.8 A contratada deverá oferecer ao Sesc Goiás, os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, para as emissões de passagens individuais.
- 8.9 O bilhete eletrônico deverá ser disponibilizado dentro do prazo informado, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido sem aplicação de penalidades.
- 8.10 A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.11 Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste Instrumento, a contratada fica sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.12 A contratada deverá disponibilizar por e-mail os bilhetes eletrônicos das passagens emitidas.
- 8.13 A contratada prestará assistência ao Sesc GO na solução de problemas que eventualmente venham a surgir, relacionados às passagens e embarques, junto às companhias aéreas utilizadas. Para tanto, deverá disponibilizar: números de telefone de plantão (fixo e móvel) e e-mail para contatos para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 8.14 A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual.
- 8.15 Os faturamentos deverão ser encaminhados ao Sesc acompanhados de relatório com os seguintes elementos: relação de passageiros; localizadores; trechos voados; companhias aéreas utilizadas; datas das viagens (com menção de ida e da volta); reembolso (se for o caso); taxa de embarque; valor da tarifa praticada pela companhia aérea (comprovada com a respectiva impressão da tela de reserva do sistema informatizado utilizado).
- 8.16 Deverá ser destacado na fatura ou nota fiscal, o valor resultante da aplicação da taxa da empresa sobre o montante líquido da fatura.
- 8.17 Deverá ser emitido fatura, acompanhada pelo relatório de despesas, conforme item 5.7, para conferência, sujeitando ao aceite dos serviços por parte do Sesc antes do seu envio para pagamento por depósito bancário ou boleto bancário registrado.
- 8.18 Será retida a fatura e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital, contrato e anexo.
- 8.19 Nenhuma fatura/nota fiscal poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 8.20 Em caso de pagamento via boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à fatura/nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.
- 8.21 Se a fatura/nota fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado, será estabelecido prazo de até 3 (três) dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo todos os itens recebidos. Não será efetuado nenhum pagamento até que a mesma seja substituída por outra.



- 8.22 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.23 Não haverá pagamento em caso de prestação parcial do serviço até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 8.24 Nos valores apresentados nas faturas deverão estar inclusos, tarifas das passagens, taxas, impostos e outros encargos legais.
- 8.25 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto entregue que, mediante autorização da administração, for recebido parcialmente.
- 8.26 A contratada deverá emitir nota de crédito em favor do Sesc GO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizadas, de acordo com a política tarifária. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão descontados em fatura a ser liquidada.
- 8.27 A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.28 Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste Contrato, a contratada fica sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.29 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:
- a) Fiscal: Cleidione Rezende da Silva Assessor Técnico III Matrícula: 8981 – CPF: 014.533.661-13
- b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch Assessor Técnico III Matrícula: 8981 CPF: 014.533.661-13

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

CPF:

15.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de